

Terça-feira, 2 de Setembro de 2008

- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 44.º, o último período do n.º 2 do artigo 47.º, o artigo 55.º, o n.º 2 do artigo 57.º, o artigo 71.º, o n.º 2 do artigo 80.º, os artigos 93.º, 94.º, 133.º e 181.º A e o segundo período do n.º 2 do artigo 300.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 101.º do Tratado Euratom,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 6.º do Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0228/2008),
 - Tendo em conta o artigo 51.º, o n.º 7 do artigo 83.º e o n.º 1 do artigo 43.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A6-0307/2008),
1. Aprova a conclusão do Protocolo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República do Quirguizistão.

Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação CE-Tajiquistão *

P6_TA(2008)0375

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 2 de Setembro de 2008, sobre uma proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Protocolo ao Acordo de Parceria e de Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Tajiquistão, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia (COM(2007)0143 — C6-0254/2008 — 2007/0050(CNS))

(2009/C 295 E/31)

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho e da Comissão (COM(2007)0143),
 - Tendo em conta o Acordo de Parceria e de Cooperação com a República do Tajiquistão,
 - Tendo em conta o .º 2 do artigo 4.º, a última frase do .º 2 do artigo 4.º, o artigo 5.º, o .º 2 do artigo 5.º, o artigo 7.º, o .º 2 do artigo 8.º, os artigos 9.º, 9.º e 13.º, o artigo 18.º-A e a segunda frase do .º 2 do artigo 30.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 101.º do Tratado Euratom,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 6.º do Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0254/2008),
 - Tendo em conta o artigo 51.º, o n.º 7 do artigo 83.º e o n.º 1 do artigo 43.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A6-0320/2008),
1. Aprova a celebração do Acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à República do Tajiquistão.
-